

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes adiante identificadas,

I. José Renato de Almeida Gonçalves Tourinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 27.615.692-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.334.608/27, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 11º pavimento – CEP 41.810-012, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia (“José Renato”);

II. Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho, brasileira, solteira, psicóloga e empresária, portadora da carteira de identidade nº 27615693-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 173.334.568-03, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 11º pavimento – CEP 41.810-012, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia (“Thereza”);

III. Adrecor Administração Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.226.762/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.3181263-8, com sede na Avenida São Luís, nº 50, sala 221C, República, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01046-000, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Adrecor” e, em conjunto com José Renato e Thereza, os “Acionistas de Referência”);

IV. Patrimonial Mundo Novo Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.891.149/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29.2.0157952-3, com sede na Rua Portugal, nº 3, Sala 901, Comércio, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.015-000, neste ato representada na forma do seu contrato social (“PMN”);

V. Cláudia Tavares da Silva Fernandez, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, advogada, inscrita no CPF sob o nº 641.327.065-91, portadora da Cédula de Identidade nº 00917310-20 (SSP/BA), residente e domiciliada Av. Juracy Magalhães Jr., nº 1.855-B, Sapucaia, Ap. 402, Brotas, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41928-000 (“Cláudia”); e

VI. HGT Construção, Reforma e Manutenção de Imóveis Ltda. - EPP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.891/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.2.0169686-4, com sede na Rua Theotônio Vilela, nº 110, sala 705, Ed. Cidadela Center II, Brotas, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40275-430, neste ato

representada na forma do seu contrato social ("HGT" e, em conjunto com José Renato, Thereza, Adrecor, PMN e Cláudia, "Partes").

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e expressamente obrigadas nos termos das Cláusulas 5.2 e 6.7 da Transação e Acordo,

VII. Companhia de Participações Aliança da Bahia, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.783/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.3.0002323-0, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 1752, 11º andar, Pituba, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-011 ("CPAB"); e

VIII. Companhia de Seguros Aliança da Bahia, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.017/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.3.0001429-0, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 1752, 11º andar, Pituba, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-011 ("CSAB").

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** As Partes celebraram, em 11 de setembro de 2023, o Instrumento de Transação e Outras Avenças ("Transação e Acordo"), por meio do qual acordaram o encerramento das Ações Judiciais então existentes entre as Partes e os termos e condições do Acordo de Acionistas CPAB e do Acordo de Acionistas CSAB;
- (ii)** Em 23 de novembro de 2023, foram convocadas pelas administrações da CPAB e da CSAB as Assembleias Gerais Extraordinárias da CPAB e da CSAB que realizar-se-ão em 15 de dezembro de 2023 na sede dessas Companhias ("Assembleias Gerais Extraordinárias") e deliberarão sobre a incorporação das ações de emissão da CSAB pela CPAB ("Incorporação de Ações");
- (iii)** A Incorporação de Ações representa a primeira etapa da reorganização societária pretendida pelas administrações das Companhias ("Reorganização Societária"), cuja segunda e última etapa contemplará, ato contínuo à implementação da Incorporação de Ações, a contribuição da totalidade das ações de emissão da CSAB pela CPAB ao capital social de uma sociedade em fase de constituição (" Holding de Seguros");
- (iv)** A Incorporação de Ações a ser deliberada pelos acionistas da CPAB e da CSAB está detalhada nas propostas da administração dessas Companhias

publicadas em 23 de novembro de 2023, inclusive o cancelamento das ações de emissão da CPAB detidas pela CSAB, de modo a eliminar as participações recíprocas detidas entre CPAB e CSAB, que integra a Reorganização Societária;

- (v)** Em caso de aprovação da Incorporação de Ações nas Assembleias Gerais Extraordinárias, (a) as Partes deixarão de deter qualquer participação direta na CSAB, recebendo em troca novas ações ordinárias e preferenciais emitidas pela CPAB em aumento de capital social; e, após a implementação dessa operação, (b) a CSAB se tornará uma subsidiária integral da Holding de Seguros, com o intuito de observar o disposto no art. 39, §2º da Resolução nº 422/2021 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (vi)** A Holding de Seguros está em processo de constituição e registro, e será uma sociedade limitada unipessoal, sendo a totalidade das quotas representativas do seu capital social detida pela CPAB em linha com o art. 1.052, §1º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”);
- (vii)** Em virtude da eventual aprovação da Incorporação de Ações, José Renato tornar-se-á titular 1.536.905 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias e 15.238,4 (quinze mil, duzentas e trinta e oito vírgula quatro) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;
- (viii)** Por sua vez, Thereza tornar-se-á titular de 1.524.005,2 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, cinco vírgula duas) ações ordinárias e 17.810,6 (dezesete mil, oitocentas e dez vírgula seis) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 16,05% (dezesseis vírgula zero cinco por cento) e 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;
- (ix)** A Adrecor, que é detida em iguais proporções por José Renato e Thereza, tornar-se-á titular de 4.311 (quatro mil, trezentas e onze) ações ordinárias e 5.714.562,2 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentas e sessenta e duas vírgula duas) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) e 60,71% (sessenta vírgula setenta e um por cento) do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;

- (x) Consequentemente, caso aprovada a Incorporação de Ações, José Renato, Thereza e Adrecor tornar-se-ão titulares, em conjunto, de ações ordinárias correspondentes a 32,28% (trinta e dois vírgula vinte e oito por cento) do total de ações ordinárias de emissão da CPAB e de ações preferenciais correspondentes a 61,06% (sessenta e um vírgula seis por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CPAB;
- (xi) Ainda, em virtude da eventual aprovação da Incorporação de Ações, PMN tornar-se-á titular de 570.935 (quinhentas mil, novecentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 159.162 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) e 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;
- (xii) Por sua vez, HGT tornar-se-á titular de 190.980 (cento e noventa mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) e aproximadamente 0,00001% do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;
- (xiii) Por fim, caso aprovada a Reorganização Societária, Cláudia tornar-se-á titular de 119.042,4 (cento e dezenove mil, quarenta e duas vírgula quatro) ações ordinárias e 12.758,4 (doze mil, setecentas e cinquenta e oito vírgula quatro) ações preferenciais de emissão da CPAB, representativas de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) e 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do total de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB, respectivamente;
- (xiv) Os percentuais correspondentes às ações ordinárias e preferenciais de emissão da CPAB e de titularidade das Partes, conforme acima descritos, serão pontualmente ajustados a maior em decorrência do cancelamento da participação detidas pela CSAB em ações de emissão da CPAB, mas, em todo caso, permanecerão superadas a Quantidade Mínima CPAB e a Participação % Mínima CPAB, de modo que o Acordo de Acionista da CPAB segue plenamente válido e vigente.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças (“Primeiro Aditivo”), para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A., mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. Salvo se diversamente definidos neste Primeiro Aditivo, os termos iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes fora atribuído na Transação e Acordo.
2. As Partes acordam expressamente que a aprovação da Incorporação de Ações nas Assembleias Gerais Extraordinárias por parte dos acionistas das Companhias, bem como a implementação da Reorganização Societária servirão como condição suspensiva aos efeitos legais deste Primeiro Aditivo, conforme previsto no art. 125 do Código Civil, de maneira que, não sendo tal condição suspensiva verificada, a Transação e Acordo permanecerá válida e vigente conforme os termos e condições originalmente acordados entre as Partes, não sendo devido qualquer tipo indenização de Parte a Parte (“Condição Suspensiva”).
3. As Partes decidem aditar a Transação e Acordo, de modo a estender à Holding de Seguros os efeitos da Transação e Acordo e das obrigações dele decorrentes, comprometendo-se as Partes a tomar as providências necessárias para promover sua adesão formal à Transação e Acordo imediatamente após a sua constituição, de modo a que a Holding de Seguros deverá cumpri-las no que lhe couber – aderindo expressamente à cláusula compromissória – e a não praticar qualquer ato que contrarie ou viole o avençado na Transação e Acordo.
4. Com o implemento da Condição Suspensiva, as Partes desde já concordam em aditar a Transação e Acordo para alterar a redação da Cláusula 3.3 e incluir uma nova Cláusula 3.6, que vigorarão a partir desta data, como segue:

*“3.3. As Partes acordam que **(i)** qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da CPAB que prejudique os direitos assegurados a PMN e HGT com base nesta Transação e Acordo deverá ser previamente deliberada em reunião prévia das Partes do Acordo de Acionistas CPAB, e somente poderá ser aprovada em assembleia geral de acionistas da CPAB caso PMN e HGT tenham proferido, na reunião prévia em questão, voto favorável à respectiva alteração estatutária; **(ii)** qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da CSAB que prejudique os direitos assegurados a PMN e Cláudia com base nesta Transação e Acordo deverá ser previamente deliberada em reunião prévia das Partes do Acordo de Acionistas CSAB, e somente poderá ser aprovada em assembleia geral de acionistas da CSAB caso PMN e Cláudia tenham proferido, na reunião prévia em questão, voto favorável à respectiva alteração estatutária; e **(iii)** qualquer proposta de alteração do Contrato Social da Holding de Seguros que prejudique os direitos assegurados a PMN, HGT e Cláudia*

com base nesta Transação e Acordo deverá ser previamente deliberada em reunião prévia das Partes e somente poderá ser realizada caso PMN, HGT e Cláudia tenham proferido, na reunião prévia em questão, voto favorável à respectiva alteração contratual. As deliberações tomadas nas reuniões prévias vincularão o voto de todas as Partes nas Assembleias Gerais e reuniões de Conselho de Administração da CPAB e da CSAB, bem como em quaisquer atos societários da Holding de Seguros, e deverão ser rigorosamente observadas pelas respectivas Companhias, ressalvado pelo disposto na Cláusula 3.3.3.

(...)

3.6. Dividendo Obrigatório da Holding de Seguros. A Holding de Seguros deverá distribuir como lucros e dividendos à CPAB a totalidade do lucro auferido em cada exercício social e efetivamente realizado, o que deverá constar do seu contrato social ('Dividendo Obrigatório da Holding de Seguros').

3.6.1. Para que não haja dúvidas, os lucros auferidos pela Holding de Seguros mas que não tenham sido realizados não estão incluídos no Dividendo Obrigatório da Holding de Seguros.

3.6.2. Lista de Matérias. A aprovação das matérias a seguir indicadas ou a prática dos atos listados, com relação à Holding de Seguros, deverá ser submetida às Partes em reunião prévia e somente será aprovada mediante voto favorável de PMN, HGT e Cláudia:

- (i) alteração de contrato social da Holding de Seguros que resulte na mudança de objeto social, alteração na remuneração da administração, ou na redução do Dividendo Obrigatório da Holding de Seguros; e*
- (ii) a retenção de lucros para constituição de quaisquer reservas, salvo reserva de lucros a realizar, que poderá ser constituída independentemente do voto favorável de PMN, HGT e Cláudia."*

5. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Transação e Acordo que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, sendo que este Primeiro Aditivo à Transação e Acordo, alterando no que for cabível, mas formando um documento único indivisível, para todos os fins de direito.

6. Este Primeiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sujeito à Condição Suspensiva, e vincula as Partes, Intervenientes Anuentes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

7. O presente Primeiro Aditivo e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. Toda e qualquer disputa envolvendo este Primeiro Aditivo será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida nos termos do Capítulo 5 da Transação e Acordo, o qual considera-se aqui reproduzido na íntegra.

9. As demais Intervenientes Anuentes declaram ter ciência do inteiro teor deste Primeiro Aditivo e das obrigações dele decorrentes, comprometendo-se a cumpri-las no que lhes couber – aderindo expressamente à cláusula compromissória, para fins de dirimir quaisquer disputas deste Primeiro Aditivo ou a ele relacionadas – e a não praticar qualquer ato que contrarie ou viole o aqui avençado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e Intervenientes Anuentes firmam o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento de Transação e Outras Avenças em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo mencionadas e qualificadas.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[página de assinaturas a seguir]

(página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Instrumento de Transação e Outras Avenças, celebrado em 12 de dezembro de 2023 entre José Renato de Almeida Gonçalves Tourinho, Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho, Adrecor Administração Ltda., Patrimonial Mundo Novo Ltda., Cláudia Tavares da Silva Fernandez, HGT Construção, Reforma e Manutenção de Imóveis Ltda. – EPP, tendo ainda, como intervenientes anuentes, Companhia de Participações Aliança da Bahia e Companhia de Seguros Aliança da Bahia)

Partes:

José Renato de Almeida Gonçalves Tourinho

Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho

Adrecor Administração Ltda.

Por: José Renato de A. G. Tourinho e Thereza de A. G. Tourinho

Patrimonial Mundo Novo Ltda.

Por: Priscila de Souza Tavares da Silva

Cláudia Tavares da Silva Fernandez

HGT Construção, Reforma e Manutenção de Imóveis Ltda. – EPP

Por: Mário Ângelo Carvalho Fernandez e Cláudia Tavares da Silva Fernandez

Intervenientes-anuentes:

Companhia de Participações Aliança da Bahia

Por: Clarissa Barreto Modafferi e Rodrigo Accioly

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Por: Augusto César C. Kruschewsky e Rodrigo Accioly

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: